



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 226/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2018

PROCESSO N.º 22668/2018 – CREDENCIAMENTO N.º 11/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E/OU IDOSAS

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CREDENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## 1 – DO OBJETO –

**1.1.** É objeto do presente contrato o acolhimento de pessoas adultas e/ou idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), através da Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios.

**1.2 Das Vagas:** Serão necessárias estimadamente 15 (quinze) vagas/mês, podendo ser internado mais desde que haja vagas e dotação orçamentária do Município, sendo:

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR VAGA
15 vagas mês (estimadas)	R\$ 2.069,20/mês por paciente internado (valor para a cobertura de todo o serviço ora contratado)

## 2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

**2.1.** O município de Erechim/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, adultos e idosos (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para os abrigamentos oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**2.2.** A contratação será por usuário acolhido, onde a CREDENCIADA deverá disponibilizar uma **quantidade estimada de \*\*\* (\*\*\*) vagas**, que serão utilizadas pelo CREDENCIANTE conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentária do Município.

**2.3.** Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

**2.3.1.** O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**2.3.2.** Durante o abrigo, a CREDENCIADA deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afeta a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.

**2.3.3.** A CREDENCIADA deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

**2.3.4.** O período de acolhimento poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a CREDENCIADA.

**2.3.5.** A CREDENCIADA deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

**2.3.6.** A equipe técnica da CREDENCIADA deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e demais profissionais necessários ao funcionamento da entidade.

**2.3.7.** O transporte do usuário até a CREDENCIADA, será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quanto do desligamento, sendo que, neste caso a CREDENCIADA deverá prover, e comunicar o desligamento ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

**2.3.8.** A CREDENCIADA deverá possuir segurança ou monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

**2.3.9.** A CREDENCIADA, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

**2.3.10.** Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

**2.3.11.** Os encaminhamentos sempre que necessário serão autorizados pela Gestora do contrato, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

**2.3.12.** Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a CREDENCIANTE poderá solicitar o acolhimento imediato, encaminhando documento oficial.

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO –**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **1.º de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**3.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 2.069,20 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte centavos) mensais por usuário**, em moeda corrente nacional.

4.1.1. Será pago o valor de R\$ 2.069,20 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte centavos) mensais por usuário independentemente do valor que a CREDENCIADA venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social.

**OBS: Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário.**

4.2. No valor acima está compreendido o serviço de abrigamento conforme estabelecido na política de assistência social, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

4.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e do relatório mensal de atendimento a ser remetido ao CREDENCIANTE, a título de informação da atual situação dos acolhidos, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelos gestores e, após, encaminhada para a Secretaria de Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

4.4. A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

4.5. As informações prestadas no relatório acima serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo CREDENCIANTE.

#### **5 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

5.1. Serão gestoras do presente contrato, a Senhora **MARISTELA ZORDAN**, como Gestora Administrativa, e a Senhora **MARGARETE DALPIVA CZECHOWSKI**, como Gestora Técnica, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

6.1. A CREDENCIADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 11/2018 e em consonância com a proposta de preços.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde

6.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**6.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 10.01**

**PROJETO/ATIVIDADE – 2.051**

**ELEMENTO DESPESA – 3390.90.39.53**

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.1.** Caso a empresa CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito:

**b)** multa sobre o valor global da contratação:

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

**8.3.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 11/2018, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 22668/2018.

**11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

**13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**CRENCIADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**MARISTELA ZORDAN**  
Gestora Administrativa

**MARGARETE DALPIVA CZECHOWSKI**  
Gestora Técnica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_